



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/ ____

Termo de Contrato de prestação de serviço, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa _____, através do PSES nº 112208/2023 – Cotação de Preços nº 1296/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde - FES
CNPJ:	80.673.411/0001-87
Endereço:	Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.015- 130
Representada por:	

CONTRATADA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	

GESTOR:	
Função:	
Unidade:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de serviços especializados para fornecimento contínuo de refeições completas produção e distribuição de refeições; para pacientes, acompanhantes, residentes, estagiários vinculados por termo de contrato com a SES e funcionários e mão de obra especializada para lactário/nutrição enteral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para a Unidade Hospital Governador Celso Ramos conforme especificações contidas neste instrumento, no Edital de Cotação de Preços nº 1296/2023 e seus anexos e da proposta julgada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a EXECUTAR o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) no quadro abaixo:

Itens	Serviços	Quantidade Mensal	Valor Mensal
01	Serviço de Fornecimento de Refeições.	47.900	R\$



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

02		R\$
Valor Total		R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O SES/FES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.1. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.6. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9º § 4º do Decreto Estadual 1073/2017;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7 – Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023 I

I – De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

II - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

III - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

IV - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

V - Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, não prorrogáveis, contados publicação no Diário Oficial, de acordo com Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza da Despesa	Fonte
48091	5429	33.90.39.41 (Fornecimento de refeições)	1.500.100.000
48091	5429	33.90.37.05 (Copeiro)	1.500.100.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Da Fiscalização:

7.7.1 – Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela Direção e/ou Gerência do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR) atendida por este contrato, bem como pelo fiscal de contrato designado pela Direção e/ou Gerência, aos quais caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato;

7.7.2 – A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do contrato, e não excluir, nem reduzir, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades;

7.7.3 – Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

- a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Solucionar problemas executivos;
- d) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços;
- e) Supervisionar as rotinas de higiene e segurança para garantia da segurança alimentar;
- f) Verificação da implantação das Rotinas de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (RDC 216/2004);
- g) Verificação da checagem dos pontos críticos de controle segundo (APPCC), assim como a verificar a prática dos POPs da unidade;
- h) Verificar seguimento do contrato com a SES;
- i) Verificar seguimento da dieta prescrita e planos alimentares;
- j) Para esta supervisão serão realizados os procedimentos abaixo;
- k) Acompanhamento diário na produção, estoque e refeitório:
 - I. Visita diária a Unidade Alimentação e Nutrição terceirizada- HGCR;
 - II. Assinalar quais procedimentos estão conformes ou não conformes, sempre acompanhado da descrição da não conformidade observada;
 - III. Comunicar à Nutricionista responsável da terceirizada sempre que identificadas não conformidades para ajuste imediato da conduta
 - IV. Quando for algo que não seja e correção imediata redigir a não conformidade, solicitando resposta da contratada em até 3 dias úteis. Caso não tenha retorno no prazo estipulado, a não conformidade será transformada em notificação;
 - V. Caso a não conformidade seja grave em termos higiênicos sanitário a Fiscal do Contrato irá elaborar uma notificação que por sua vez é enviada ao Gestor do Contrato para ciência e providência;
 - VI. Erros decorrentes de entrega de dietas, serão verificados pela contratante e comunicados à contratada por e-mail, como não conformidade, em caso de reincidências, será efetuada a Notificação.
 - VII. Diariamente será realizada a avaliação sensorial das preparações. Esta avaliação deve ocorrer antes do início da distribuição para ajuste de qualquer inadequação. Além disso, uma vez na semana será selecionado um tipo de dieta especial para avaliação da refeição na marmita no ho-



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

rário que os pacientes estão consumindo sua refeição. Ex: 2ª feira: avaliar uma marmita para neutropênico; 3ª feira: avaliar uma marmita para diabético, etc.. VIII. Será realizado acompanhamento da distribuição das refeições aos pacientes, conforme disponibilidade das nutricionistas da contratante.

IX. As inadequações serão registradas inicialmente como não conformidades, em caso de reincidências, notificação será feita.

I) A CONTRATANTE deverá ter uma fiscal de contrato (NUTRICIONISTA) para supervisionar os serviços prestados pela empresa terceirizada de fornecimento de refeições.

7.8. Ao fiscal do contrato, caberá:

7.8.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.8.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.8.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;**7.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.8.8. Fiscal do Contrato:

Solicitante	Matrícula	Fiscal
HGCR	330.795.6-02	Gisele Bozzano Derner

7.8.9. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

7.8.10. Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

7.8.11. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

7.8.12. Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

7.8.13. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.8.14.** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- 7.8.15.** Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 7.8.16.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 7.8.17.** Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- 7.8.18.** Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- 7.8.19.** Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- 7.8.20.** Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- 7.8.21.** Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- 7.8.22.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 7.8.23.** Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 7.8.24.** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 7.8.25.** Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DLIC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- 7.8.26.** Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- 7.8.27.** Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 7.8.28.** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.8.29. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

7.8.30. Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

7.8.31. Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

7.8.32. A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (item 12).

7.8.33. Os fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

7.8.34. A CONTRATANTE aplicará periodicamente uma avaliação de condições higiênicas sanitárias das áreas físicas de recebimento, produção e distribuição de alimentos, devendo a CONTRATADA efetuar as correções das deficiências apontadas pela avaliação;

7.8.35. A CONTRATANTE, com supervisão da CONTRATADA, fará uma Pesquisa de Satisfação do Cliente, semestralmente. O índice de aprovação geral deverá ser no mínimo de 70% (somas muito bom e bom). Caso a aceitação ficar abaixo de 70% a CONTRATADA será notificada, autuada e/ou multada a critério da CONTRATANTE;

7.8.36. A fiscalização terá autonomia para recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou incompatíveis com a execução dos serviços. O exercício da fiscalização constante não exige a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados. A ausência total ou parcial da fiscalização, em nada diminui a total responsabilidade da CONTRATADA.

7.9. Ao Gestor do contrato, caberá:

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9.8. Gestor do Contrato:

Solicitante	Matrícula	Gestor
HGCR	716.983.3-01	Michel Maximiano Faraco

7.9.9. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

7.9.10. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

7.9.11. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

7.9.12. Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

7.9.13. Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

7.9.14. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

7.9.15. Encaminhar à Autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

7.9.16. O pedido de prorrogação de Contrato junto à DLIC, deve ser providenciada pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes de seu término quando se tratar de serviços contínuos, reunindo as justificativas competentes;

7.9.17. Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens ou a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término do estoque conforme planejamento;

7.9.18. Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

7.9.19. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.9.20.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- 7.9.21.** Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- 7.9.22.** Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 7.9.23.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 7.9.24.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- 7.9.25.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- 7.9.26.** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- 7.9.27.** Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- 7.9.28.** A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (item 12).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 9.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.14.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 9.15.** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de licitação e no Contrato;
- 9.16.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 9.17.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 9.18.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.19.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.20.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 9.21.** Demais condições constantes do edital de licitação.
- 9.22.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.
- 9.23.** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 9.24.** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 9.25.** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.
- 9.26.** Supervisionar rotineiramente a observância das normas de segurança e higiene do trabalho;
- 9.27.** Vistoriar o material de consumo e gêneros alimentícios usados no serviço, tendo a prerrogativa para recusar aquele que se apresentar deteriorado, com má qualidade e com o prazo de validade vencido;
- 9.28.** Notificar a empresa por escrito sobre defeitos e irregularidade ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.29.** Supervisionar a assistência alimentar e dietoterápica à clientela acompanhando a produção, distribuição e aceitação da alimentação fornecida e o atendimento aos pacientes;
- 9.30.** Os nutricionistas e servidores do Serviço de Nutrição do HGCR terão acesso livre às áreas de recepção armazenamento, produção e distribuição da empresa, para supervisionar a empresa contratada;
- 9.31.** Vistoriar o material de consumo e gênero alimentício usado no serviço, tendo a prerrogativa para recusar aquele que se apresentar deteriorado, com má qualidade e/ou com prazo de validade vencido.
- 9.32.** Avaliar o paladar dos alimentos com antecedência à distribuição, sendo que, conforme avaliação o alimento deve ser substituído ou a falha corrigida.
- 9.33.** Atualizar o Manual de Dietas do HGCR conforme a necessidade, enviando nova versão atualizada para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 10.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Santa Catarina, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.22. Todas as despesas decorrentes da contratação, os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, conforme previstos na proposta da Contratada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.23.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 10.24.** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 10.25.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do serviço - objeto do edital;
- 10.26.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 10.27.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 10.28.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 10.29.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 10.30.** Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 10.31.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 10.32.** Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).
- 10.33.** Possuir, durante toda a vigência do contrato, Registro atualizado no Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho como empresa fornecedora;
- 10.34.** Gerenciar a área de suprimentos, financeira, satisfação dos clientes e desenvolvimento dos seus Recursos Humanos;
- 10.35.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.36.** Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE, por força deste contrato;
- 10.37.** Estabelecer e apresentar as unidades hospitalares rotina/procedimentos e descrições, técnicas dos produtos de limpeza utilizados;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.38. O lixo das áreas da Unidade de Alimentação e Nutrição deverá ser removido quantas vezes forem necessárias para locais adequados dentro das unidades hospitalares, acondicionados em embalagens que atendam as normas de ABNT;

10.39. Os veículos de transportes utilizados pela CONTRATADA para prestação do serviço objeto do presente contrato devem ser adequados às exigências da legislação vigente;

10.40. Para os casos em que há a necessidade de transporte das refeições, como na unidade em que não haverá estrutura da cozinha ou naquelas em que terão que passar por adequações prediais, em que se faça necessário transportar os alimentos de uma unidade de produção de refeições para a unidade hospitalar, as mesmas deverão ser transportadas em veículos apropriados, mantendo a quantidade de veículos suficiente para o transporte, sem causar atraso no horário das entregas, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica das mesmas, do início ao término de sua distribuição, observando o preconizado nos dispositivos legais cabíveis; Será necessária a apresentação da relação dos veículos a serem utilizados no transporte das refeições, acompanhada dos respectivos Certificados de Vistoria de Veículo para o fim que se destina, conforme Portarias pertinentes;

10.41. A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções;

10.42. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, indicada no preâmbulo deste termo;

10.43. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução do contrato;

10.44. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.45. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

10.46. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a execução do contrato;

10.47. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos, inclusive os cedidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE;

10.48. Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados;

10.49. Possuir Manual de Boas Práticas bem como os Procedimentos Operacionais Padrão de Higiene Ambiental, Higiene Pessoal, Higiene de Equipamentos e Utensílios. Deverá manter atualizadas planilhas de controle de tempo/temperatura dos alimentos e controle de temperatura de equipamentos;

10.50. Ter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Proceder ao recolhimento de resíduos em horário pré-determinado, de acordo com PGRSS do hospital e RDC 222/2018, fornecendo inclusive os containers em quantidade suficiente para atender a sua demanda;

10.51. de resíduos e no padrão adequado aos veículos que efetuem a coleta de resíduos;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ad) Responsabilizar-se pela limpeza interna dos locais de trabalho, equipamentos, mobiliários e utensílios sob sua responsabilidade: cozinha (incluindo os sistemas de climatização, exaustão e ventilação), copas, despensa, câmara de lixo e frigorífica e refeitório conforme normas e recomendações do PGRSS do hospital, bem como pelo fornecimento de material de limpeza e higiene necessárias à execução desta atividade;

10.52. Responsabilizar-se pelo pagamento de luz, água, gás, nas unidades de produção e distribuição de refeições (exceto copas);

10.53. Responsabilizar-se pelo pagamento de aluguel e condomínio, referente a área total de relativo às unidades de produção e distribuição de refeições;

10.54. Responsabilizar-se pela instalação dos medidores necessários para a perfeita medição das despesas anteriormente mencionadas, sem os quais a execução dos serviços não poderá ser iniciada;

10.55. A CONTRATADA deverá utilizar gás (GLP ou gás natural – conforme disponibilizado no local) como fonte prioritária de energia para o preparo das refeições. Outras fontes de energia, como energia elétrica, poderão ser utilizadas desde que devidamente solicitadas e autorizadas pela CONTRATANTE. Para tal solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar na fase de proposta, estudo de viabilidade técnica o qual será avaliado pelo gestor do CONTRATO e SES-GEOMA;

10.56. Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica exclusiva e respectivo ônus decorrente de seu uso;

10.57. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos cedidos, constantes neste contrato; Através de sua direção ou preposto, participar das reuniões no Hospital Governador Celso Ramos (HGCR), sempre que convocada, sem quaisquer ônus a SES.

10.58. A CONTRATADA deverá afixar em local visível cardápio diário dos funcionários. A Contratada deverá observar as condições higiênicas dos veículos dos fornecedores, a existência de certificado de vistorias dos veículos, higiene pessoal dos entregadores, a integridade e higiene das embalagens, a adequação das embalagens de modo que os alimentos não mantenham contato direto com papel, papelão ou plástico reciclado, a correta identificação dos produtos nos rótulos, como nome, composição, lote, nº do registro no Órgão Oficial, CNPJ, etc. Esta fiscalização também poderá ser feita pelas Nutricionistas da CONTRATANTE;

10.59. Adquirir, guardar e repor equipamentos, carrinhos para a distribuição das refeições, eletrodomésticos, móveis, louças e utensílios e descartáveis necessários para atender as especificações constantes no Anexo I e para o bom andamento do serviço;

10.60. As adaptações físicas e instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios que se fizerem necessários ao bom funcionamento (seguindo as normas vigentes, em especial: Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; IN008 Corpo de Bombeiro SC– Instalação de gás combustível (GLP e GN) e NBR 15526; NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; NBR 16401 – Instalação de Ar condicionado; NBR 14518 – Sistema de Ventilação para Cozinhas Profissionais; entre outras aplicáveis) de uma cozinha industrial, dos refeitórios, lactários e à distribuição externa de todas as refeições, além daquelas já disponibilizadas pela CONTRATANTE, deverão ser realizadas e oferecidas pela CONTRATADA, e correrão por sua conta, garantindo desta forma, o espaço físico perfeitamente apto a realizar a produção e distribuição de refeições;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.61. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela adequação da estrutura física da área sob sua responsabilidade de forma a atender as determinações da legislação sanitária vigente, assim como, do sistema de produção e distribuição centralizados na cozinha do hospital; ao) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo zelo e manutenção da estrutura física (pisos, paredes, telhado/cobertura, vidros, portas/aberturas, etc.) da área cedida, incluindo os sistemas hidrossanitários, sistemas elétricos, sistemas de ventilação e exaustão, sistemas de climatização e rede de combustíveis (GLP/GN);

10.62. A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de uso as instalações gerais, equipamentos, móveis e utensílios vinculados à execução dos serviços que deverão ser devolvidos ao término do contrato em perfeitas condições de funcionamento ou uso;

10.63. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, eletrodomésticos e mobiliários cedidos, devendo-os devolver ao término do contrato em perfeitas condições de uso;

10.64. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição dos equipamentos, eletrodomésticos e mobiliários cedidos quando os mesmos forem considerados desgastados em definitivo ou inutilizados por uso indevido;

10.65. Será de responsabilidade de a CONTRATADA providenciar os demais utensílios, bem como os materiais de consumo necessários para produção e distribuição das refeições (ex. panelas, assadeiras, facas de cozinha, conchas, escumadeiras, recipientes isotérmicos, descartáveis, talheres de inox, etc.);

10.66. Efetuar de maneira periódica a desinsetização e desratização com certificado de garantia dentro das normas preconizadas pela Vigilância Sanitária, em datas compatíveis com este processo nos demais setores do hospital;

10.67. A CONTRATADA fica responsável pela limpeza interna dos locais de trabalho, limpeza das caixas de gordura e caixas de água que abastecem os serviços de cozinha e copa e proceder o recolhimento dos resíduos da CONTRATADA;

10.68. É obrigação da CONTRATADA o fornecimento de catraca eletrônica com biometria, sendo que, esta deve ser instalada na entrada do buffet, além disto deve ser instalado organizador de fila fixo em frente ao buffet (que impeça a passagem para o buffet sem passar pela catraca). Na impossibilidade de coleta poderá ser utilizado o crachá funcional da SES, e Software para controlar o acesso de funcionários, residentes, estagiários e acompanhantes nas dependências do refeitório.

10.69. Catraca eletrônica para controle de acesso de pessoas, bidirecional, bloqueio de acesso para pessoas não autorizadas, gabinete pedestal tampa aço inox, com relógio de ponto incluso, dois leitores sendo um de código de barras e outro com leitor biométrico (digital), display de cristal líquido para apresentação de mensagens e apresentação de hora, cofre para retenção de cartão de visitante, comunicação com o banco de dados, via rede ethernet protocolo tcp/ip real time, com leitor de no mínimo de 9500 digitais, baixo nível de ruído, apresentando saídas auxiliares, garantia mínima de 12 meses no local da instalação e treinamento mínimo de 10 horas no local da instalação; Deverá possuir NO-BREAK interno, capacitando o funcionamento com ou sem energia de, no mínimo, três horas. O sistema de acesso para refeitórios deve consistir em uma aplicação web para execução, controle e gerenciamento de acesso para refeitórios, no âmbito da saúde, tem o intuito de minimizar possíveis prejuízo com sobras de comida, e controle



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para não haver a falta de comida nos refeitórios. A aplicação web deverá ser de fácil manuseio e intuitivo, permitindo no mínimo as funcionalidades a seguir:

- 10.70.** Cadastro completo do usuário (Tipo de Usuário: Visitante e Servidor);
- 10.71.** Controle de refeição (Parametrização: Almoço, Jantar entres outros) por Unidade Organizacional;
- 10.72.** Permite a refeição conforme frequência do servidor através do leitor biométrico;
- 10.73.** Não permitir a refeição dos servidores que estão em férias, licença prêmio, licença saúde e aposentados;
- 10.74.** Intervalos entre as refeições (Parametrização: 3 horas);
- 10.75.** Relatórios de acesso individual ou por Unidade Organizacional (Hospital entre outros);
- 10.76.** Permite a refeição de visitante através da inserção de cartão magnético, que será retido pela catraca, e será distribuído antes de cada refeição, somente para acompanhantes daqueles pacientes previstos em lei;
- 10.77.** Controle de passagem por período;
- 10.78.** Bloqueio da catraca por horário desejado;
- 10.79.** Relatório que apresente o número de refeições servidas por tipo de refeição (Parametrização: Almoço, Jantar entres outros), por tipo de usuário (Visitante e Servidor) e período selecionado;
- 10.80.** Relatório que apresente detalhadamente, o número de refeições servidas por tipo de refeição (Parametrização: Almoço, Jantar entres outros), por tipo de usuário (Visitante e Servidor), identificando servidor pelo nome e matrícula, quantitativo de visitantes conforme período selecionado.
- 10.81.** O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil;
- 10.82.** A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre as refeições/serviços, discriminando o tipo de refeição, quantitativo, valor unitário e total, além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação e do Processo PSES.
- 10.83.** A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos seguintes:
- 10.84.** Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade; bm) Guia de Recolhimento do INSS;
- 10.85.** Guia de Recolhimento do FGTS;
- 10.86.** Guia de recolhimento do ISS; bp) Folha de pagamento de Pessoal.
- 10.87.** Da Atualização por Inadimplemento: Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual;
- 10.88.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratual;
- 10.89.** Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.90. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do Fiscal e Gestor do Contrato, conforme descrito neste Termo.

10.91. A CONTRADA deverá enviar mensalmente para a unidade hospitalar, planilha discriminando por dia, as totalizações das refeições fornecidas por tipo de refeição juntamente das notas fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

13.2. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

13.3. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

13.4. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

13.5. Em caso de contratação decorrente de procedimento licitatório.

13.6. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 104, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina – CADPEN/SC;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

17.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

17.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

17.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.2. No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a em presa vencedora possa impugnar o seu valor.

18.4. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

18.5. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Cotação Eletrônica nº 1296/2023, contante no processo SES 112208/2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privados

20.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA nº 01/2020

23.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores;

23.1.1. Declaram que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

23.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

23.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade 2 tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

23.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 001/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

24.1. Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

24.1.1. A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

I - relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;

III - foto da fachada da sede da empresa; e

IV - extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO IV - A

MINUTA DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Empresa, autorizado através do Processo SES 112208/2023, Cotação de Preços nº 1296/2023, para Dispensa de Licitação.

CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde
CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87
Endereço: (sede) Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley
Centro - Florianópolis - SC
Representada por:

CESSIONÁRIA: Empresa:
CNPJ/MF nº
Endereço:
Representada por:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A CEDENTE é proprietária de área física localizada no interior para a UNIDADE, situado a concede a CESSIÓNÁRIA pelo prazo de, conforme vigência do Contrato de Prestação de Serviços n.º/....., a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A CESSIÓNÁRIA pagará à CEDENTE o valor mensal de R\$ 65.968,57 (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) referente ao aluguel e de R\$ 10.256,77 (dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), a título de taxa de manutenção (condomínio), perfazendo um total mensal de R\$ 76.252,35 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos);

2.1.1 – Em caso de prorrogação do contrato, a SES atualizará a remuneração da área física, estabelecida no item anterior, com base na variação da média simples entre os Índices INPC (IBGE) e IGP-DI (FGV) do período;

2.2 – A CEDENTE fornecerá estrutura de água (à temperatura ambiente), gás (GLP ou gás natural) e energia elétrica para a realização dos serviços. A CESSIÓNÁRIA será responsável pela instalação dos medidores necessários para a perfeita medição das despesas anteriormente mencionadas. A instalação dos respectivos medidores deverá ser supervisionada e aprovada pela Gerência de Manutenção da Secretaria de Estado da Saúde, sem as quais a execução dos serviços de nutrição não poderão ser iniciados. Ficará a cargo da CESSIÓNÁRIA o pagamento das despesas mensais de água, energia elétrica e gás;

2.3 - O prazo para o pagamento da fatura será até o décimo dia do mês - referente a prestação de serviços do mês a que se refere a remuneração deste;

2.4 - Os valores referentes aos itens 2.1 e 2.2 deverão ser creditados na Conta Corrente nº, Banco, Agência, seguindo os seguintes passos:

a) dirigir-se a depósito identificado, emitir documento, órgão - localizar o código nº 4891 – Fundo Estadual de Saúde.

b) no campo “finalidade”, a empresa deverá discriminar a razão/motivo do recolhimento.

2.5 - A simples falta de pagamento nas épocas determinadas importará em mora, ou seja, 2% (dois por cento) de multa ao mês, mais juros legais, independentemente de interpelação judicial, ou outro qualquer aviso e só por força do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Ficarão a cargo da CESSIÓNÁRIA as obras que por ventura forem necessárias relativamente à segurança, conservação e higiene da área, não lhe cabendo direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso da CEDENTE, as quais ficarão incorporadas ao imóvel após o término do contrato, caso não prefira o CEDENTE que o mesmo seja repostado na situação em que se encontra neste ato;

3.2 - Em caso de término do contrato, a CESSIÓNÁRIA que esteja ocupando área física da SES, deverá devolver tal área em perfeitas condições de uso (pintada, instalações elétricas e hidráulicas em boas condições e mediante vistoria da Secretaria de Estado da Saúde que comprovem o cumprimento da cláusula);

3.3 - Caberá a CEDENTE através do fiscal do contrato em conjunto com o representante da CESSIÓNÁRIA, elaborar em até 10 (dez) dias após o início da vigência, uma relação detalhada contendo os equipamentos, móveis, utensílios e acessórios de propriedade da CEDENTE e cedido à CESSIÓNÁRIA por força do contrato, devendo constar no mínimo a descrição, marca, modelo, número do patrimônio se houver e número de série se houver;

- 3.3.1 - A relação elaborada nos termos do item anterior deverá ser anexada ao contrato para fins de controle do fiscal e gestor, com cópia para a CESSIONÁRIA e para a Diretoria de Licitações e Contratos;
- 3.3.2 - A CESSIONÁRIA arcará com o ônus da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, móveis, utensílios e acessórios cedidos relacionados conforme item 3.3.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - A CESSIONÁRIA obriga-se a não se utilizar do imóvel para outro fim que não seja para prestação de serviços objeto do processo de cotação de preços nº 1296/2023, **Contrato de Prestação de Serviços n.º...../.....**, sob pena de rescisão imediata do presente termo;

4.2 - Não será permitido transferir este contrato a outrem ou sublocá-lo no todo ou em parte sem o expresso consentimento da CEDENTE;

4.3 - O descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento pela CESSIONÁRIA acarretará em rescisão unilateral por parte da CEDENTE, sem que haja qualquer tipo de indenização a mesma.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O presente instrumento é regido pela Lei n. 14.133/2021 e alterações, inclusive no que se refere às alterações e sua rescisão, sempre com a prerrogativa da supremacia do interesse público;

5.2 - Ambos os contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis - SC, para decidir qualquer questão judicial originária deste instrumento.

E, por assim acordarem firmam este instrumento.
Florianópolis,

CEDENTE

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO IV – A
VALORES DE ALUGUEL E CONDOMÍNIO POR UNIDADE HOSPITALAR

UNIDADE	METRAGEM A SER LOCADA EM (M ²)	VALOR DO M ² ALUGUEL	TOTAL ALUGUEL	CONDOMÍNIO	VALOR TOTAL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L935M4GP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMIRO PASSOS CAVALHEIRO (CPF: 041.XXX.289-XX) em 25/08/2023 às 07:49:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:54 e válido até 13/07/2118 - 14:58:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMTIyMDhfmTEzMzgZxzIwMjNfTDkzNU00R1A=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00112208/2023** e o código **L935M4GP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.